



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a alteração do Capítulo II do Título II da Lei nº 22, de 14 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II do Título II da Lei nº 22, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

(...)

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais é o Regime Geral da Previdência Social, devendo as contribuições serem recolhidas ao INSS, conforme Legislação Federal”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art. 2º - Ficam revogados todos os incisos e parágrafos do Artigo 53 da Lei nº 22, de 14 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia - Ba, em 22 de abril de 2002.


Romualdo Rodrigues Setubal
-Prefeito Municipal-